SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002524-79.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Espólio de Marcos Venicio Bella Marin

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR para reaver o veículo descrito na inicial, proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. em face do espólio de MARCOS VENICIO BELLA MARIN, ambos devidamente qualificados.

A liminar pleiteada foi deferida a fls. 34 e, na sequência, houve a busca e apreensão do bem (fls. 46).

Devidamente citado (fls. 44) o espólio do réu apresentou defesa (fls. 47/49) alegando que todo o débito foi quitado por meio de depósito judicial nos autos de nº 1002629-90.2014.8.26.0566, distribuído perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, e que também houve sentença favorável (cf. fls. 74/76) ao espólio declarando extinto o débito do financiamento perante o autor. Requereu a improcedência da ação e a revogação da medida liminar e o respectivo mandado de reintegração na posse do bem.

Comprovada a alegação da defesa foi expedido mandado de devolução do bem (despacho de fls. 104), devidamente cumprido às fls.

118.

É o relatório.

D E C I D O, no estado por entender que a cognição está completa nos moldes em que se estabeleceu a controvérsia.

O autor ingressou com a presente em 20/03/2015, sem, contudo, observar que já havia sentença desfavorável prolatada nos autos de nº. 1002629-90.2014.8.26.0566, em 30/06/2014, e confirmada em recurso de Apelação, que declarou quitado o débito de financiamento entre as partes Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e o Espólio de Marcos Venicio Bella Marin.

Sendo assim, não assistia razão ao autor em manejar ação de Busca e Apreensão, causando apenas embaraços à parte ré e tolhendo-lhe, ainda que por breve momento, o direito ao uso, gozo e fruição da coisa de sua propriedade.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial a fim de manter o espólio do réu na posse plena e exclusiva do bem.

Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa.

Considero a autora litigante de má-fé, condenandoa a multa de 5% sobre o valor da causa, nos termos previstos no artigo 81, do NCPC.

No mais, para efeito de preparo de eventual recurso

de apelação, deve ser observado o valor dado à causa.

P. R. I.

São Carlos, 06 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA